



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 500, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Institui e regulamenta a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Vieirópolis – Paraíba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 51, inciso III, alínea “e”, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, e ainda, Lei Municipal nº. 400, de 25 de julho de 2015 – PME,

DECRETA

Art. 1º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - COMAPEV será constituída por 11 (onze) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, indicados pelos representantes dos segmentos seguintes:

I – representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – representante do Conselho Municipal de Educação;

III – representante do Fórum Municipal de Educação;

IV – representante do Sindicato dos Professores do Município de Vieirópolis;

§ 1º Cada membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, terá um suplente, que fará a substituição em caso de impedimentos.

§ 2º A função dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º O Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será indicado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - COMAPEV:

I - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, processando esta avaliação periodicamente, ou seja, a cada dois anos, conforme Plano Municipal de Educação;

II - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, realizar estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas a serem divulgados pela Secretaria Municipal de Educação;

III - analisar e propor ações governamentais e políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

IV - analisar e propor a revisão de metas já cumpridas e respectivas estratégias, com vistas à melhoria da qualidade geral da educação pública e privada.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

V - elaborar o plano de trabalho, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

VI - zelar e incentivar pelo aprimoramento da qualidade do ensino público e privado no Município;

VII - realizar estudos a cerca dos relatórios emitidos pela comissão técnica e emitir pareceres, por iniciativa de seus membros ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, relacionados ao monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

IX - manter intercâmbio com a equipe técnica municipal e com os demais órgãos, visando à consecução dos objetivos propostos;

X - articular com os órgãos e entidades, para assegurar a coordenação, a divulgação e execução do Plano Municipal de Educação e liderar um amplo debate do documento base;

XI - sugerir às autoridades providências para a organização e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação para que de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria;

XII - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela equipe técnica de monitoramento, bem como de outros órgãos e/ou instituições superiores.

Art. 3º. O mandato dos membros da Comissão de Avaliação do Plano Municipal de Educação permanecerá enquanto durar a representação no segmento que o indicou desconstituição ou de renúncia.

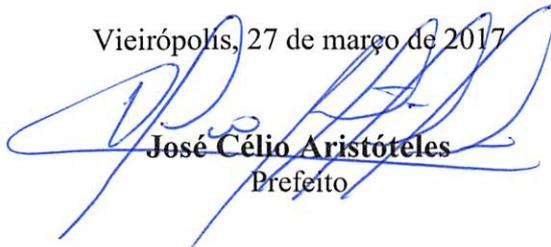
Art. 4º. A Comissão de Avaliação do Plano Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido no plano de trabalho e sempre que necessário, quando convocada.

Art. 5º. A Comissão de Avaliação do Plano Municipal de Educação terá apoio para o atendimento de seus serviços, contando com um técnico em informática e administrativo, podendo contar com recursos orçamentários, quando houver necessidade.

Art. 6º. Após os ajustes, a comissão encaminhará o documento à Secretaria Municipal de Educação, que poderá rever as políticas, as ações e os programas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, 27 de março de 2017


José Célio Aristóteles
Prefeito